

15/02/1985 a 28/05/1985
03/06/1985 a 11/04/1986
02/06/1986 a 22/05/1987
01/06/1987 a 02/04/1991
03/04/1991 a 18/07/1991
06/02/2003 a 25/08/2003
26/08/2003 a 08/02/2004
09/02/2004 a 17/06/2004
18/06/2004 a 20/06/2004
21/06/2004 a 31/01/2006
01/02/2006 a 29/12/2006
01/02/2007 a 09/02/2007
12/02/2007 a 24/12/2007
07/02/2008 a 20/07/2008
22/07/2008 a 06/11/2008

MAGDA ZUCOLOTTI NASCIMENTO
3205037/1

RGPS
01/04/2009 a 08/11/2010

MARIA MULLER CUSTODIO

324313/51

RGPS

01/03/1987 a 29/02/1988

01/04/1988 a 15/12/1990

01/03/1991 a 09/02/1992

ROGERIA BERNINI PETERLE

2720205/5

RGPS

01/02/1985 a 16/05/1986

01/08/1987 a 30/03/1988

12/03/1990 a 09/06/1990

11/06/1990 a 01/09/1990

02/09/1990 a 04/02/1994

21/02/1994 a 30/04/1998

01/05/1998 a 18/10/1999

01/02/2000 a 22/12/2000

01/02/2001 a 15/05/2001

01/08/2001 a 28/02/2002

01/05/2002 a 30/06/2002

02/10/2003 a 03/03/2004

08/03/2004 a 31/12/2004

01/01/2005 a 09/02/2005

10/02/2005 a 30/12/2005

31/12/2005 a 31/01/2007

01/02/2007 a 31/12/2007

01/01/2008 a 06/02/2008

07/02/2008 a 31/12/2008

01/01/2009 a 01/02/2009

02/02/2009 a 19/02/2009

ROSANA PESSOTTI MARASTONI

2500906/23

RGPS

02/05/1996 a 02/09/1996

14/08/2000 a 11/12/2000

03/04/2001 a 14/07/2001

01/08/2001 a 21/12/2001

30/01/2002 a 23/12/2002

06/02/2003 a 22/12/2003

16/02/2004 a 31/12/2004

11/01/2005 a 31/12/2006

01/02/2007 a 21/12/2007

22/12/2007 a 24/12/2007

20/02/2008 a 22/12/2008

10/02/2009 a 23/12/2009

24/12/2009 a 30/06/2011

01/07/2011 a 16/12/2011

17/12/2011 a 15/07/2013

TATHIANA VIANA DE ANDRADE

2496232/13

RGPS

01/02/2001 a 22/12/2001

01/02/2002 a 12/04/2002

15/04/2002 a 20/12/2002

06/02/2003 a 19/12/2003

02/02/2004 a 30/12/2004

10/02/2005 a 18/09/2005

SEJUS

ANGELO JOSE BARBOSA RIBEIRO

JUNIOR

3627810/1

RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL

DE VITORIA

02/02/2009 a 13/04/2010

SESA

JOSINA DOMINGOS DE FARIAS

1549421/52

RGPS

05/11/1980 a 31/12/1980

03/01/1990 a 18/08/1994

JOYCE PEREIRA DAMACENA

3549291/1

RGPS

01/03/2004 a 01/04/2005

02/04/2005 a 31/07/2006

01/08/2006 a 17/12/2013

LEIDEMAR VIEIRA CHIEPPE

1552520/52

RGPS

01/11/1989 a 30/07/1992

02/01/1993 a 02/11/1994

MARIA APARECIDA DAVID DA

SILVA

388480/56

RGPS

22/05/1985 a 13/09/1991

MARIA HENRIQUETA LELINHO DA

MOTTA MARQUES

2478846/1

RGPS

12/06/1980 a 26/02/1981

01/01/1983 a 10/02/1983

29/05/1985 a 30/09/2000

NEUZA REGINA RIBEIRO FREIXO

1553020/52

RGPS

01/06/1989 a 31/10/1994

Protocolo 610297

Ato 055 SCT/GBA/DT 2020

A Diretoria Técnica do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Espírito Santo - IPAJM, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Publicar, com base na Portaria nº 69-R de 09 de setembro de

2009, publicada no DOES em 10/09/2009, as Averbacões de Tempo de Contribuição relacionadas abaixo, com a finalidade de cômputo para a aposentadoria:

Órgão / Nome/ Nº Funcional- Vínculo/ Regime/ Período.

DIO

ANGELO AURELIO DOS SANTOS

3007570-3

RGPS

21/01/2010 a 09/02/2010

30/03/2010 a 31/12/2013

DANIELLE COSTA MIRANDA

3174441-1

RGPS

12/11/1998 a 09/02/1999

03/05/2001 a 15/03/2006

01/03/2007 a 02/07/2009

SEDU

DANUSE MAGNAGO TONON

386185-51

RGPS

01/03/1990 a 31/12/1993

MARIA DA PENHA FURTADO

DARDENGO SANT ANNA

321932-51

RGPS

01/04/1987 a 31/12/1987

01/02/1988 a 01/10/1990

03/12/1990 a 02/07/1991

08/08/1991 a 18/12/1991

SEGER

FLAVIA GONÇALVES TORRES

3117871-1

RGPS

02/09/2002 a 13/05/2003

01/02/2009 a 30/11/2009

SEJUS

ANA PAULA BRANDAO MOREIRA

2901102-2

RGPS

03/06/1991 a 30/04/1995

01/05/1995 a 29/02/1996

12/12/1996 a 04/03/1997

05/03/1997 a 03/06/1998

04/06/1998 a 30/11/1998

09/03/1999 a 31/03/1999

03/05/2001 a 31/10/2002

07/06/2006 a 01/03/2007

26/06/2007 a 28/02/2009

19/03/2012 a 07/03/2013

SESA

HILDA FERREIRA MENEZES

545573-52

RGPS

06/08/1986 a 28/02/1987

01/03/1987 a 31/07/1987

01/08/1987 a 01/10/1992

02/10/1992 a 21/06/1994

ITAMARA ASSINI ELEUTERIO

MONTEIRO

3733572-1

RPPS - PREFEITURA MUNICIPAL

DA SERRA/ES

13/12/2012 a 19/11/2015

VERA LUCIA SANTANA DE

MIRANDA

1528211-52

RGPS

27/08/1990 a 30/09/2000

Protocolo 610349

PORTARIA Nº 1128 DE 03 DE SETEMBRO DE 2020

CONCEDER O BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE do ex-segurado, **NATANAEL LAVÔR DE LIMA**, número funcional 394248/51, previsto no art. 133-A, a **ISABEL JOSÉ DA SILVA DE LIMA**, cônjuge, e a **NORMA LETICIA SILVA DE LIMA**, filha, na qualidade de dependentes, fixado na forma do art. 133-D, da Lei Complementar 943/2020, a partir de **09/06/2020**. **(Processo: 88946916)**

JOSÉ ELIAS DO NASCIMENTO MARÇAL

Presidente Executivo

Protocolo 610346

Secretaria de Estado de Controle e Transparência - SECONT -

PORTARIA Nº 011-R, DE 14 DE SETEMBRO DE 2020

Regulamenta a utilização de recursos tecnológicos para a realização de atos de comunicação em procedimentos correccionais no âmbito do Sistema de Correição do Poder Executivo Estadual.

O **CORREGEDOR GERAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso das competências que lhe confere o art. 5º, incisos I e II, da Lei Complementar n.º 847, de 12 de janeiro de 2017;

RESOLVE:

Art. 1º As comunicações referentes aos processos correccionais que tramitam no SISCORES podem ocorrer na forma eletrônica, mediante encaminhamento via endereço de correio eletrônico, sistema corporativo de gestão documental (e-Docs), aplicativos de mensagens instantâneas ou recursos tecnológicos similares, observadas as diretrizes e as

Vitória (ES), terça-feira, 15 de Setembro de 2020.

condições estabelecidas nesta portaria.

Art. 2º Os recursos tecnológicos podem ser utilizados para a realização de qualquer ato de comunicação processual, inclusive:

I - notificação prévia;

II - intimação de testemunha ou declarante;

III - intimação de investigado ou acusado;

IV - intimação para apresentação de alegações escritas e alegações finais; e

IV - citação para apresentação de defesa escrita.

Art. 3º O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído devem informar e manter atualizados o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel para os fins previstos nesta Portaria.

Parágrafo único. O interessado, o representante legal e o seu procurador constituído devem indicar o nome completo, a profissão ou função pública exercida, o endereço de correio eletrônico e o número de telefone móvel das testemunhas por ele indicadas.

Art. 4º Quando não identificado endereço de correio eletrônico ou número de telefone móvel, funcional ou pessoal, devem ser

utilizados os meios convencionais de comunicação dos atos processuais que assegurem a certeza de ciência da comunicação.

Parágrafo único. Para a realização dos atos de comunicação, admite-se a publicação de edital no Diário Oficial do Estado, quando houver suspeita de que o acusado ou indiciado se oculta para se esquivar do recebimento do respectivo mandado.

Art. 5º A comunicação feita com o interessado, o seu representante legal, o seu procurador ou o terceiro por meio do Sistema e-Docs, correio eletrônico ou aplicativo de mensagem instantânea deve ocorrer na forma de mensagem escrita acompanhada de arquivo do ato administrativo.

§ 1º O arquivo deve estar preferencialmente em formato não editável.

§ 2º Tratando-se de comunicação com mais de uma página e que demande fragmentação em mais de um arquivo, as mídias devem ser devidamente identificadas, de modo a permitir sua leitura com observância da ordem cronológica da produção do documento original.

§ 3º Os anexos dos atos de comunicação poderão ser dispo-

nibilizados mediante indicação do endereço de acesso ou link ao documento armazenado em servidor online.

Art. 6º Enviada a comunicação por meio de recurso tecnológico, a confirmação do recebimento se dará mediante:

I - a manifestação do destinatário;

II - a notificação de confirmação automática de leitura;

III - o sinal gráfico característico do respectivo aplicativo que demonstre, de maneira inequívoca, a leitura por parte do destinatário; ou

IV - o atendimento da finalidade da comunicação.

Parágrafo único. A contagem de prazos terá início no primeiro dia útil que se seguir ao de qualquer das hipóteses constantes do caput deste artigo.

Art. 7º Não sendo observada a ocorrência de alguma das hipóteses do artigo anterior no prazo de 5 (cinco) dias, o procedimento de comunicação deve ser cancelado e repetido por qualquer meio.

Art. 8º A comunicação processual deve ser incorporada aos autos, mediante a juntada da mensagem do e-Docs, de correio eletrônico, de aplicativo de mensagem instantânea ou de termo nos quais constem o dia, o horário e o

número de telefone para o qual se enviou a comunicação, bem como o dia e o horário em que ocorreu a confirmação do recebimento pelo destinatário, com imagem do ato.

Art. 9º O comparecimento espontâneo do acusado em ato processual supre eventuais vícios formais relativos à comunicação de sua realização.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 14 de setembro de 2020.

HELMUT MUTIZ D'AUVILA

Corregedor Geral do Estado

Protocolo 610384

Superintendência Estadual de Comunicação Social - SECOM -

E R R A T A

Na Portaria No. 015-R de 10.09.2020, publicada no dia 11.09.2020,

ONDE SE LÊ:

Art. 1º - ...Termo de Cooperação N.º. 00006-S de 2020... .

LEIA-SE:

Art. 1º - ...Termo de Cooperação N.º. 00006-S de 2019... .

Magaly Guimarães Lucas
Superintendente Administrativo
SECOM

Protocolo 610231

**A LEITURA
É O MELHOR
CAMINHO
PARA O
CONHECIMENTO.**

Biblioteca Pública
do Espírito Santo
3137-9351



IMPRESA
OFICIAL/ES

www.dio.es.gov.br

